



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 20 , de 08 de março de 2010.

**Suspensão da coleta e elaboração de laudos referentes
aos casos complexos de análise de DNA.**

Aos Senhores Juízes e Chefes de Cartório das varas competentes para o processamento de ações investigatórias e declaratórias de paternidade:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência acerca da suspensão temporária da coleta de material genético e da elaboração de laudos referentes aos casos complexos de análise de DNA, ou seja, casos em que está ausente o trio completo (filho, mãe e suposto pai).

Encaminho, ainda, fotocópia do parecer proferido nos autos n. CGJ 0170/2010.

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Autos n. CGJ 0170/2010

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de requerimento formulado pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC com vistas à suspensão temporária de emissão de laudos de DNA em casos complexos (os quais não tem o trio completo: mãe, filho e suposto pai).

O requerimento foi objeto de análise na reunião realizada na data de 04/02/2010, Ata de Reunião nº 1/2010, a qual teve por tema a avaliação e planejamento do PRODNASC para o ano de 2010.

É o relatório.

Como ressaltado pelos participantes da referida reunião, os casos complexos de análise de DNA sofreram significativo aumento nos últimos anos: representavam 3% dos casos em 2007, 5% em 2008 e alcançaram 7% em 2009.

Para atender tal demanda, do total de tempo despendido para a elaboração dos laudos, 40% é destinado aos casos complexos, os quais exigem realização de cálculos mais aprofundados.

Como forma de sanar o problema, foi sugerida a aquisição de software, o qual traduzirá maior segurança e celeridade na elaboração dos laudos. Ademais, nos autos n. 340637-2009.7, o qual restou arquivado, já houve a solicitação de compra e instalação de software e equipamentos para o laboratório de análises genéticas da UDESC (DNA UDESC).

Assim, tendo em vista que os casos simples de DNA encontram-se preteridos pela demora na análise dos casos complexos e levando-se em consideração que a questão poderá ser solucionada com a aquisição de software específico, **opino** pelo acolhimento do pedido, com consequente expedição de Ofício-Circular, comunicando aos Magistrados e Chefes de Cartórios das varas competentes para o processamento de ações



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

investigatórias e declaratórias de paternidade a suspensão temporária da coleta de material e da elaboração de laudos referentes aos casos complexos de análise de DNA.

Opino, ainda, pela abertura de vistas dos autos à e. Presidência desta Corte e ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para que deliberem acerca da possibilidade de aquisição do pretendido software, bem como pela remessa de cópia deste parecer ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 08 de março de 2010.

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n.º CGJ 0170/2010

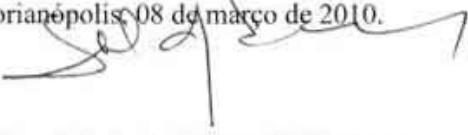
CONCLUSÃO

Aos oito dias do mês de março do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 09/10).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Dê-se vistas dos autos à Presidência desta Corte e ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para que deliberem acerca da possibilidade de aquisição do pretendido software.
4. Encaminhe-se cópia do parecer de fls. 09/10 ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 08 de março de 2010.


Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA